LEI MUNICIPAL Nº.: 3.146/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação de uma área com **203,4162 hectares**, no local denominado "**Fazenda Patrimônio"** neste município, de sua propriedade cuja descrição e caracterização encontram-se no anexo desta lei.

§1º - A área do imóvel de que trata o "*caput*" deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula nº.: 13144.

§2º - O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDUR, em R$ 5.043.376,86 (cinco milhões, quarenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

Art. 3º - Todas as despesas com a escritura pública, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correão por conta de dotação própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2017.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 27 / 11 / 17
Abdon Alves Filho
Diretor Geral

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

0